

QUADRO N.º 5

## 5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contratos .....	Semestral .....	2		2		
Direito das Sociedades .....	Semestral .....	2		2		
Direito Penal II .....	Semestral .....	2		2		
Direito Processual Civil II .....	Semestral .....	2		2		
Filosofia do Direito .....	Semestral .....	2		2		
Opção .....	Semestral .....	2		2		
Opção .....	Semestral .....	2		2		

**Portaria n.º 172/2003**

de 20 de Fevereiro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., autorizada, pela Portaria n.º 958/91, de 19 de Setembro, a ministrar, em Beja, o curso de licenciatura em Direito, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 958/91, de 19 de Setembro, e 1240/93, de 4 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Direito que a DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., se encontra autorizada

a ministrar, em Beja, ao abrigo da Portaria n.º 958/91, de 19 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 27 de Janeiro de 2003.

## ANEXO

**DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja)****Curso de Direito**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Estudo do Direito .....	Anual .....	3		2		
Direito Constitucional .....	Anual .....	3		2		
Introdução à Economia .....	Anual .....	3		2		
História do Direito Português .....	Anual .....	3		2		

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria Geral do Direito Civil .....	Anual .....	3		2		
Direito Administrativo I .....	Anual .....	3		2		
Finanças Públicas .....	Semestral .....	3		2		
Direito Fiscal .....	Semestral .....	3		2		
Direito Internacional Público .....	Semestral .....	3		2		
Direito Comunitário .....	Semestral .....	3		2		

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Obrigações .....	Anual .....	3		2		
Direito Penal I .....	Anual .....	3		2		
Direito da Família e das Sucessões .....	Anual .....	3		2		
Direito do Trabalho .....	Anual .....	3		2		

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comercial .....	Anual .....	3		2		
Direito Processual Civil I .....	Anual .....	3		2		
Direito Internacional Privado I .....	Semestral .....	3		2		
Direito Processual Penal .....	Semestral .....	3		2		
Direitos Reais .....	Semestral .....	3		2		
Direito Administrativo II .....	Semestral .....	3		2		

QUADRO N.º 5

## 5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contratos .....	Semestral .....	2		2		
Direito das Sociedades .....	Semestral .....	2		2		
Direito Penal II .....	Semestral .....	2		2		
Direito Processual Civil II .....	Semestral .....	2		2		
Filosofia do Direito .....	Semestral .....	2		2		
Opção .....	Semestral .....	2		2		
Opção .....	Semestral .....	2		2		

**Portaria n.º 173/2003**

de 20 de Fevereiro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 842/93, de 9 de Setembro, 873/99, de 8 de Outubro, e 414/2002, de 18 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;